

DECRETO Nº 13.394 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o Plano Estadual do Livro e Leitura da Bahia - PELL-BA. O VICE GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o Plano Estadual do Livro e Leitura da Bahia - PELL-BA, que consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura.

Parágrafo único - As ações, programas e projetos do PELL-BA serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.

Art. 2º - O PELL-BA tem por objetivos assegurar a democratização do acesso ao livro, incentivar e valorizar a leitura e fortalecer o desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia estadual.

Art. 3º - O PELL-BA será coordenado conjuntamente pelas Secretarias da Educação e de Cultura e sua implementação dar-se-á em regime de mútua cooperação com a União, no âmbito do Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL, e com os Municípios, no contexto de seus Planos Municipais do Livro e da Leitura - PMLLs, quando houver.

Parágrafo único - A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do PELL-BA poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

Art. 4º - A gestão do PELL-BA será exercida por meio das seguintes instâncias colegiadas:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenação Executiva.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo e da Coordenação Executiva não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo, composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, tem por finalidade contribuir com o processo de elaboração e implementação do PELL - BA, competindo-lhe:

I - estabelecer as estratégias para elaboração e implementação do PELL-BA;

II - estabelecer metas para a execução do PELL - BA;

III - promover meios para favorecer a articulação entre as instituições públicas e privadas de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Decreto, para formulação e implementação do PELL - BA;

IV - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Coordenação Executiva;

V - elaborar, conjuntamente com a Coordenação Executiva, o Calendário Anual de Ações, a ser aprovado pelos Secretários da Educação e de Cultura;

VI - promover estudos e atividades que visem desenvolver e consolidar o PELL - BA;

VII - aprovar o seu regimento interno;

VIII - exercer outras atribuições correlatas visando ao pleno cumprimento de sua finalidade.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo do Plano Estadual do Livro e Leitura será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação;

III - 01 (um) representante dos Órgãos Municipais de Educação;

IV - 01 (um) representante dos Órgãos Municipais de Cultura;

V - 01 (um) representante dos autores de livros;

VI - 01 (um) representante dos editores de livros;

VII - 01 (um) representante das bibliotecas;

VIII - 01 (um) representante das instituições voltadas para a acessibilidade;

IX - 01 (um) representante das universidades estaduais;

X - 01 (um) representante das universidades federais sediadas na Bahia.

§ 1º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria Conjunta dos Secretários de Cultura e da Educação, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Os membros indicados nos incisos I, II, III, IV, IX e X do caput deste artigo serão indicados pelos órgãos e entidades a que estejam vinculados.

§ 3º - Os membros da sociedade civil indicados nos incisos V a VIII do caput deste artigo serão escolhidos através de eleição organizada pelas respectivas entidades representativas do segmento.

§ 4º - As decisões do conselho serão aprovadas por maioria simples, com exceção da deliberação sobre seu regimento.

§ 5º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º - Os membros do Conselho Deliberativo, quando no exercício de suas funções, poderão ser ressarcidos ou ter as despesas de locomoção pagas pelas Secretarias que coordenam o PELL-BA.

Art. 8º - A Coordenação Executiva do PELL-BA tem como finalidade coordenar a elaboração do Plano, bem como a sua execução e divulgação.

Parágrafo único - Portaria Conjunta dos Secretários de Cultura e da Educação designará os membros da Coordenação Executiva, bem como as suas normas de funcionamento." (NR)

Art. 9º - A Secretaria de Cultura e a Secretaria da Educação darão o suporte técnico e operacional necessário ao gerenciamento do PELL-BA.

Art. 10 - Para fins de elaboração e implementação do PELL-BA, a consulta pública será instrumento permanente, visando assegurar a participação e interatividade do setor público e da sociedade civil.

Art. 11 - O prazo para realização dos trabalhos visando à implementação do PELL-BA é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado conforme manifestação do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - A Secretaria de Cultura e a Secretaria da Educação estabelecerão as medidas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de Outubro de 2011

OTTO ALENCAR

Governador, em exercício

Eva Maria Cella Dal Chiavon

Secretária da Casa Civil

Osvaldo Barreto Filho

Secretário da Educação

Antônio Albino Canelas Rubim

Secretário de Cultura